**LEI Nº 2.912, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Altera o Art. 9º da Lei nº 2.762, de 11 de setembro de 2017, que disciplina o plantio, poda e a retirada de vegetação existente nos parques, logradouros públicos e vias públicas do Município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 9º da Lei nº 2.762/2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

**Art. 9º** ...............................................................................................................

VII – quando as árvores estejam alocadas em esquinas, com recuo menor que 10m(dez metros) observando-se as seguintes situações:

1. Prejudique a visibilidade das placas de sinalização de trânsito;

Represente obstáculo visual aos motoristas em situação de tráfego nos cruzamentos e bifurcações.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2018.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

**Prefeito Municipal**

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

**Secretário de Administração**